



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CASA DO SABER CONTÁBIL 193 ANOS



**CASA DO SABER
CONTÁBIL**

➤ **GRUPO DE ESTUDOS DE TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES**

➤ **Coordenação : Marina K.T.Suzuki e Milton Medeiros**

Registro 1601 da EFD-ICMS/IPI

Notícias da Semana

Apresentação: Ailton Barboni, Dulcinéia L. D. Santos

Colaboração: Claudinei Tonon, João Antunes

EFD-ICMS/IPI



Ajuste SINIEF nº 02/2009

*“Cláusula primeira Fica instituída a Escrituração Fiscal Digital - EFD, para uso pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - **ICMS** e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - **IPI**.”*

Nota Técnica EFD-ICMS/IPI

Guia Prático EFD-ICMS/IPI

Perguntas Frequentes

São Paulo: Portaria CAT-147/2009

EFD-ICMS/IPI



Blocos da EFD-ICMS/IPI:

0 - Abertura, Identificação e Referências

B - Escrituração e Apuração do ISS ***

C - Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)

D - Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)

E - Apuração do ICMS e do IPI

G - Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP

H - Inventário Físico

K - Controle da Produção e do Estoque

1 - Outras Informações

9 - Controle e Encerramento do Arquivo Digital

EFD-ICMS/IPI



Registro 1600: Total das Operações com Cartão de Crédito e/ou Débito, Loja (Private Label) e Demais Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos (**Válido até 31/12/2021**)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1600"	C	004	-	O
02	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): identificação da instituição financeira e/ou de pagamento	C	060	-	O
03	TOT_CREDITO	Valor total das operações de crédito realizadas no período	N	-	002	O
04	TOT_DEBITO	Valor total das operações de débito realizadas no período	N	-	002	O

Observações:

Nível hierárquico – 2

Ocorrência - 1:N

SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Perguntas Frequentes

É obrigatória a apresentação do registro 1600 para o Estado de São Paulo?

Sim, a obrigatoriedade do registro 1600 em SP conclui-se pela Portaria CAT 147/09, que não dispensa tal registro.

Verificar: Art. 527, inciso V, Decreto nº 45.490/2000 (RICMS/SP)



Registro 1601: Operações com Instrumentos de Pagamentos Eletrônicos (Válido a partir de 01/01/2022)

Este registro destina-se a identificar o valor total das operações realizadas pelo declarante por meio de instrumentos de pagamentos eletrônicos, discriminado por instituição financeira e de pagamento, integrante ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (Convênio ICMS nº 134/2016).

Deve-se consultar o contrato firmado entre a instituição e o informante do arquivo, para se ratificar a existência da prestação do serviço, quando couber.

Deve ser informado o valor total destas operações, excluídos os estornos e cancelamentos. A informação desse registro é facultativa para as escriturações do exercício de 2.022. A obrigatoriedade deste registro deve ser verificada junto a cada uma das unidades federativas a partir de 2.023.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1601"	C	004	-	O
02	COD_PART_IP	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): identificação da instituição que efetuou o pagamento	C	060	-	O
03	COD_PART_IT	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): identificação do intermediador da transação	C	060	-	OC
04	TOT_VS	Valor total bruto das vendas e/ou prestações de serviços no campo de incidência do ICMS, incluindo operações com imunidade do imposto.	N	-	002	O
05	TOT_ISS	Valor total bruto das prestações de serviços no campo de incidência do ISS	N	-	002	O
06	TOT_OUTROS	Valor total de operações deduzido dos valores dos campos TOT_VS e TOT_ISS.	N	-	002	O

Observações:

Nível hierárquico – 2

Ocorrência - 1:N

EFD-ICMS/IPI



Obrigatoriedade em São Paulo:
Página SEFAZ/SP: Perguntas frequentes.

Preciso informar os Registros 1600 / 1601 ?

O Registro 1600 foi válido até 31/12/2021 e o Registro 1601 é válido a partir de 01/01/2022.

A informação do registro 1601 é facultativa para as escriturações do exercício de 2.022 e no caso de SP, o registro passará a ser obrigatório em 2.023.

Para maiores informações e dúvidas de preenchimento, consulte o Guia Prático da EFD e a versão mais recente do documento "Perguntas Frequentes" disponível em:

<http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1492>

Os Registros cujas informações correspondentes estão dispensadas de inclusão no Arquivo Digital da EFD encontram-se no Anexo I da Portaria CAT 147/2009 disponível em:

<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1472009.aspx>

Respostas da Consultoria Tributária: 27021/2023, 27261/2023, 27316/2023.



Orientações de preenchimento do Registro 1601:

Campo 01 (REG) - Valor Válido: [1601]

Campo 02 (COD_PART_IP) - Validação: o valor informado deve existir no campo COD_PART do registro 0150.
Preenchimento: Informar o CNPJ da instituição que efetuou o pagamento.

Campo 03 (COD_PART_IT) - Validação: o valor informado deve existir no campo COD_PART do registro 0150.
Preenchimento: informar o CNPJ do intermediador de transação (agenciador, plataforma de *delivery*, *marketplace* e similar) de serviços e de negócios.

Campo 04 (TOT_VS) - Preenchimento: o valor informado deve ser o valor total bruto das vendas e/ou prestações de serviços, no campo de incidência do ICMS, ainda que a venda ou prestação seja considerada imune, isenta ou não tributada, independente do meio de pagamento utilizado.

Campo 05 (TOT_ISS) - Preenchimento: o valor informado deve ser o valor total bruto das prestações de serviços, no campo de incidência do ISS, ainda que a prestação seja considerada imune, isenta ou não tributada, independente do meio de pagamento utilizado.

Campo 06 (TOT_OUTROS) - Preenchimento: o valor informado deve ser o valor bruto das operações que não estejam no campo de incidência do ICMS ou ISS, independente do meio de pagamento utilizado. Incluem neste caso compras de cartão presente, saques, pagamentos de fatura de telefone etc.

Perguntas Frequentes Versão 7.2 - EFD-ICMS/IPI:

17.6 – Registro 1601 - Instrumentos de Pagamentos

EFD-ICMS/IPI



Quais valores informar no Registro 1601?

Resposta 17.6.1.1

*“Deve ser informado o **valor total** das operações de **vendas e/ou prestação de serviços** realizadas pelo declarante do arquivo,(...)”*

*Do valor total informado devem ser excluídos os estornos, cancelamentos e outros **recebimentos não vinculados à sua atividade operacional, como multas e juros pagos pelos clientes.***

*Ressaltando que o valor total deverá ser rateado em **três campos**, valores com incidência do ICMS, **com incidência do ISS** e o restante.”*



Perguntas Frequentes – EFD-ICMS/IPI - Versão 7.2

Atualização: 20/01/23

Pág. 126

17.6.1 – Geral

17.6.1.1 - Quais valores devo informar no Registro 1601?

Deve ser informado o valor total das operações de vendas e/ou prestação de serviços realizadas pelo declarante do arquivo, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas. Do valor total informado devem ser excluídos os estornos, cancelamentos e outros recebimentos não vinculados à sua atividade operacional, como multas e juros pagos pelos clientes. Ressaltando que o valor total deverá ser rateado em três campos, valores com incidência do ICMS, com incidência do ISS e o restante.



Quando informar o intermediador?

Resposta 17.6.1.2

“O intermediador divulga a mercadoria ou o serviço em um canal (plataforma digital, anúncio com delivery por aplicativos, marketplace etc) substituindo o contato direto do cliente com o vendedor/prestador.”

*“Se houver um intermediador da transação e o **pagamento for realizado em dinheiro**, diretamente ao contribuinte informante da EFD, não se deve informar no Registro 1601.*

*O Registro 1601 é obrigatório sempre que o **recurso financeiro transitar por uma instituição financeira**, instituição de pagamento **ou intermediador online (marketplace).**”*



Perguntas Frequentes – EFD-ICMS/IPI - Versão 7.2

Atualização: 20/01/23

Pág. 126

17.6.1.2 - Quem é o participante que deve ser relacionado no registro das operações abrangidas pelo Registro 1601?

Há dois participantes no Registro 1601:

Instituição que efetuou o pagamento: instituição que recebe o pagamento do cliente e o repassa ao contribuinte informante da EFD na operação de venda ou prestação de serviço. Essa instituição pode ser um banco, uma financeira, uma plataforma digital que gerencie créditos de usuários que são aceitos para liquidar o pagamento ao contribuinte informante da EFD.

Intermediador da transação: o intermediador não é proprietário da mercadoria anunciada, e não realiza a prestação de serviço divulgada, porém divulga-os em um canal (plataforma digital, anúncio com delivery por aplicativos, *market place* etc) que substitui o contato direto do cliente com o vendedor/prestador. Nas vendas diretas do contribuinte para o consumidor, não há essa figura. Se houver um intermediador da transação e o pagamento for realizado em dinheiro, diretamente ao contribuinte informante da EFD, não se deve informar no Registro 1601.

O Registro 1601 é obrigatório sempre que o recurso financeiro transitar por uma instituição financeira, instituição de pagamento ou intermediador online (*marketplace*).



Quais meios de pagamentos devem ser informados Registro 1601?

Resposta 17.6.1.3

“Devem ser informados no Registro 1601 todos os pagamentos relacionados a operações de venda ou prestação de serviço que utilizem um terceiro para liquidar o pagamento do cliente, ou apenas uma parcela dele (instituição de pagamento, financeira, bancária, plataforma digital).”

Exemplos de informação obrigatória no Registro 1601:

- Venda no balcão da loja com pagamento em cartão, por pix ou boleto.
- Delivery, que coleta o produto e recebe o pagamento.
- Depósitos em dinheiro ou cheques recebidos nas vendas e na prestação de serviços do declarante.



**Quais meios de pagamentos devem ser informados
Registro 1601?**

Resposta 17.6.1.3

Exemplos do que não deve ser informado no Registro 1601:

- Venda no balcão da loja com pagamento em dinheiro.
- Troca de mercadoria sem pagamento complementar.
- Venda através de site na internet, em um *marketplace* ou através de aplicativo de *delivery*, com pagamento feito diretamente ao contribuinte em dinheiro.
- Troca de produto vendido com pagamento da diferença do preço em dinheiro.

17.6.1.3 - Os meios de pagamentos: dinheiro, transferência bancária, pix, criptomoedas e aplicativos de mensagens devem ser informados no Registro 1601?

Devem ser informados no Registro 1601 todos os pagamentos relacionados a operações de venda ou prestação de serviço que utilizem um terceiro para liquidar o pagamento do cliente, ou apenas uma parcela dele (instituição de pagamento, financeira, bancária, plataforma digital). Não é necessário que a venda tenha se efetivado através de um intermediador (*marketplace*). O participante é a instituição de pagamento ou financeira que o contribuinte tem contrato da prestação do serviço para efetivação do pagamento.

Exemplos de situações obrigatórias de serem informadas no Registro 1601:

- Venda no balcão da loja com pagamento em cartão, por pix ou boleto,
- Empresa de delivery que coleta produto no contribuinte, entrega e recebe o pagamento do cliente para liquidar o pagamento (seja em dinheiro, cartão de crédito ou outra modalidade aceita pelo intermediador da transação),
- Se o pagamento for feito com um terceiro que faz o repasse do valor para o contribuinte, (plataformas digitais, aplicativos, instituições de pagamento, financeira, etc.), o valor da operação paga por intermédio de um terceiro deve ser escriturada,
- Troca de produto vendido com pagamento de complemento no preço através de um terceiro no papel de instituição de pagamento (ver pergunta 17.6.1.2),
- Depósitos em dinheiro ou cheques recebidos nas transações de vendas e prestação de serviços do declarante do arquivo.

Exemplos em que não se deve informar no Registro 1601:

- Venda no balcão da loja com pagamento em dinheiro. Se o pagamento foi realizado diretamente, do cliente para o contribuinte informante da EFD, não devem ser reportadas neste registro,
- Troca de mercadoria sem pagamentos complementares,
- Vendo através de site na internet, em um *marketplace* ou através de aplicativo de *delivery*, com pagamento feito direto ao contribuinte em dinheiro,
- Troca de produto vendido com pagamento de complemento no preço em dinheiro.

EFD-ICMS/IPI



Operação com várias formas de pagamento, como declarar no Registro 1601?

Resposta 17.6.1.4

*“Devem ser reportados **apenas** os recursos que transitam por instituições financeiras, instituições de pagamento e plataformas intermediadoras de transações. Os recursos que são recebidos em dinheiro/cheque não são declarados caso não sejam depositados na conta do estabelecimento.”*

Exemplo:

Produto vendido por R\$ 1.000,00, pago R\$ 600,00 em dinheiro e R\$ 400,00 no cartão de crédito da instituição “X”.

- Informar no Registro 1601 o valor de R\$ 400,00 (partic. “X”).
- **Se houver o depósito** dos R\$ 600,00 no Banco “Y”, informar no Registro 1601 o participante “Y”.

REGISTRO - 1601

Operações com instrumentos de Pagamentos Eletrônicos



Código do Participante que efetuou o pagamento

Campo Obrigatório



Código do Participante intermediador da transação



Valor total bruto das vendas e/ou prestações de serviços-ICMS (TOT_VS)

Campo Obrigatório



Valor total bruto das prestações de serviços-ISS (TOT_ISS)

Campo Obrigatório



Valor total de operações deduzido dos valores dos campos TOT_VS e TOT_ISS.

Campo Obrigatório



Salvar

Fechar

REGISTRO - 1601

Operações com instrumentos de Pagamentos Eletrônicos



Código do Participante que efetuou o pagamento

987654



OPERADORA DE CARTÃO X S/A



Código do Participante intermediador da transação



Valor total bruto das vendas e/ou prestações de serviços-ICMS (TOT_VS)

R\$ 400,00

Valor total bruto das prestações de serviços-ISS (TOT_ISS)

R\$ 0,00

Valor total de operações deduzido dos valores dos campos TOT_VS e TOT_ISS.

R\$ 0,00

Salvar

Fechar

EFD-ICMS/IPI



Se houver o depósito dos R\$ 600,00 no Banco “Y” ...

 REGISTRO - 1601 - Operações com instrumentos de Pagamentos Eletrônicos ✕

REGISTRO - 1601
Operações com instrumentos de Pagamentos Eletrônicos 

Código do Participante que efetuou o pagamento	0123456	▼	BANCO YY S/A	...
Código do Participante intermediador da transação		▼		...
Valor total bruto das vendas e/ou prestações de serviços-ICMS (TOT_VS)				R\$ 600,00
Valor total bruto das prestações de serviços-ISS (TOT_ISS)				R\$ 0,00
Valor total de operações deduzido dos valores dos campos TOT_VS e TOT_ISS.				R\$ 0,00

EFD-ICMS/IPI



A declaração no Registro 1601 deve ser feita por regime de caixa ou de competência?

Resposta 17.6.1.5

*“A EFD é uma declaração que utiliza o regime de competência, mas seu **registro 1601 tem caráter financeiro** referindo-se as operações de pagamentos.*

*Operações de pagamento garantidas (**cartão de crédito**) **informar pela competência e as demais pelo regime de caixa.**”*

Resposta à Consulta Tributária 27316/2023 (SP):

*“I. Na hipótese de pagamento com extração de duplicatas, a **informação deve constar no registro 1601 somente após a cobrança da instituição financeira com a transferência do valor ao contribuinte.**”*



Perguntas Frequentes – EFD-ICMS/IPI - Versão 7.2

Atualização: 20/01/23

Pág. 127

17.6.1.4 - Em uma operação de venda, na qual o cliente efetua parte do pagamento por cartão de débito ou crédito e o restante em espécie/cheque, qual valor devo considerar para o registro 1601?

Devem ser reportados apenas os recursos que transitam por instituições financeiras, instituições de pagamento e plataformas intermediadoras de transações. Os recursos que são recebidos em dinheiro/cheque não são declarados caso não sejam depositados na conta do estabelecimento.

Exemplo. Um produto vendido por R\$ 1.000,00 reais, pago R\$ 600,00 em dinheiro e R\$ 400,00 no cartão da Instituição “X”. Deve-se reportar no 1601, no participante “X”, os R\$ 400,00. E somente se houver o depósito dos R\$ 600,00 no Banco “Y” deve ser reportado, no participante “Y”.

17.6.1.5 - As operações do Registro 1601 devem ser reportadas por qual regime competência ou caixa?

A EFD é uma declaração que utiliza o regime de competência, mas seu registro 1601 tem caráter financeiro referindo-se as operações de pagamentos. Operações de pagamento garantidas (cartão de crédito) informa pela competência e as demais pelo regime de caixa.

EFD-ICMS/IPI



Exemplo:

Pagamento utilizando dinheiro, cartão de crédito e boleto para data futura.

Valor da operação em janeiro/2023: \$ 1.000,00

- 1) Pagamento em dinheiro, no ato da transação: \$ 200,00
- 2) Pagamento em cartão: \$ 500,00
- 3) Pagamento em boleto para 30 dias: \$ 300,00

Pagamento 1 (\$ 200,00) entra na EFD?

Não!

Pagamento 2 (\$ 500,00) entra na EFD?
Período?

Sim!
janeiro/2023

Pagamento 3 (\$ 300,00) entra na EFD?
Período?

Sim!
fevereiro/2023

EFD-ICMS/IPI



Como declarar pagamentos centralizados?

Resposta à Consulta Tributária 27261/2023 (SP):

*“6. Ressalte-se, porém, que o registro 1601 deve ser prestado na EFD ICMS IPI do estabelecimento **no qual ocorrem os recebimentos**, ainda que o valor total informado no campo 04 (TOT_VS) não corresponda ao total das saídas do informante.*

7. No caso em tela, os recebimentos são centralizados no estabelecimento matriz localizado no Estado do Paraná. Desse modo, o estabelecimento matriz deveria ser responsável por apresentar o registro 1601 na EFD ICMS IPI. A obrigatoriedade da prestação desse registro no Estado do Paraná deve ser esclarecida pela administração tributária daquele ente.”

EFD
Escrituração Fiscal Digital

Serviços para você!

MAIS BUSCADOS ▾

CIDADÃO ▾

EMPRESA ▾

MUNICÍPIO ▾

PRODUTOR RURAL ▾

RECEITA/PR ▾

PROGRAMAS ▾

LEGISLAÇÃO ▾

Registros dispensados pelo Estado do Paraná

O estado do Paraná não exige os seguintes registros:

REGISTROS: C176 - Dispensado para período de apuração a partir janeiro de 2020.

Registro dispensado para período de apuração a partir de janeiro de 2020 com a publicação da NPF 003/2020 que normatizou a utilização do ADRC-ST e revogou a NPF 027/2017 que previa utilização desse registro nos casos de escrituração de documento fiscal que acobertasse operação que representassem desfazimento de substituição tributária realizada em operações anteriores.

REGISTROS: C180, C185, C330, C380, C430, C480, 1250 e 1255 - todos inseridos no Guia Prático EFD/PII (V. 3.0.3) e Nota Técnica 2019.001 - V. 1.0 (leiaute versão 014)

Estes registros são referentes ao ressarcimento, a recuperação e a complementação do ICMS ST que serão apurados a parte. Deverá ser gerado um arquivo digital (.txt) que será transmitido via portal RECEITA/PR. A Legislação, o manual e demais orientações serão publicados em 01/2020.

REGISTRO 1926: OBRIGAÇÕES DO ICMS A RECOLHER – OPERAÇÕES REFERENTES À SUB-APURAÇÃO.

Este registro tem o objetivo de discriminar os pagamentos realizados (débitos especiais) ou a realizar, referentes à apuração em separado (sub-apuração) do ICMS identificada no registro 1900. A soma do valor das obrigações deste registro deve ser igual à soma dos campos VL_ICMS_RECOLHER_OA e DEB_ESP_OA, do registro 1920.

REGISTRO 1601: OPERAÇÕES COM INSTRUMENTOS DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS

Este registro destina-se a identificar o valor total das operações realizadas pelo declarante por meio de instrumentos de pagamentos eletrônicos, discriminado por instituição financeira e de pagamento, integrante ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (Convênio ICMS nº 134/2016).

EFD-ICMS/IPI



Exemplo:

Três estabelecimentos efetuam vendas com os recebimentos centralizados no estabelecimento Matriz.

Valor das operações/pagamentos por estabelecimento:

- 1) Filial A: \$ 17.000,00 (cartão) + \$ 3.000,00 (espécie) = \$ 20.000,00
- 2) Filial B: \$ 45.000,00 (cartão) + \$ 5.000,00 (espécie) = \$ 50.000,00
- 3) Matriz: \$ 8.000,00 (cartão) + \$ 2.000,00 (espécie) = \$ 10.000,00

Filial A apresenta o Registro 1601 na EFD? Não!

Filial B apresenta o Registro 1601 na EFD? Não!

Matriz apresenta o Registro 1601 na EFD? Sim!

Valor? \$ 70.000,00

Momento de reflexão!



- Não há um “fechamento” entre os valores declarados.
- O contribuinte precisa ter o controle dos pagamentos recebidos (meio de pagamento, parcelamento, período ...)?
- Qual contribuinte deve apresentar o Registro 1601 na EFD-ICMS/IPI?
- Quem deve preparar a informação que será apresentada no Registro 1601 (área/departamento)?





SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**AGRADECEMOS A
PRESENÇA DE
TODOS**